



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 20/2013/CM

*Retificar, em parte, o Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, que alterou, em parte, o Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011, que declarou em regime de exceção as varas e as Comarcas pertencentes aos Polos I a XI, descritas na Portaria n. 61/2011/CGJ, em que atuaram os Grupos de Trabalho (Internos) destinados à cooperação de Magistrados para cumprimento da Meta 3 e 4 - CNJ (persecução criminal), durante o período de **11-10-2011 a 31-12-2011**.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando a edição do Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, que atendeu à solicitação do Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante o Ofício n. 1.263/2012-CGJ/DOF, de 28-6-2012, que encaminhou cópias das Portarias nºs. 115 e 116/2012-CGJ, concernente à alteração das Portarias nºs. 61/2011-CGJ e 10/2012-CGJ, as quais ensejaram o Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 11/2011 (Id. 234.453), autuado em 6-10-2011, para declarar em regime de exceção as varas e Comarcas pertencentes aos Polos I a XI, durante o período de **11-10-2011 a 31-12-2011**, o qual culminou na edição do Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011;

Considerando, ainda, a decisão do Exmo. Senhor Presidente do egrégio Conselho da Magistratura, proferida em 17-6-2013, nos mesmos autos Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 11/2011 (Id. 234.453), em resposta ao Ofício n. 017/2013/GB3VC, de 18-2-2013 (NU 0018183-85.2013.811.0000);



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Excluir a Comarca de Tangará da Serra (Grupo 6 - Polo VI) do Regime de Exceção declarado pelo Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011, alterado, em parte, pelo Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, bem como excluir o Juiz de Direito André Maurício Lopes Prioli do quadro de Juízes cooperadores naquela Comarca.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 13 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura